

**Projeto de Lei n° de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER**

“Adiciona-se o art. 83-A, à Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art..83 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.83-.....

Art.83-A – Os medicamentos em comprimidos, cápsulas e ampolas injetáveis serão vendidos na exata quantidade necessária para atender à prescrição médica.

Parágrafo único – O regulamento disporá sobre os requisitos necessários para que a venda de medicamentos ocorra de forma a preservar a integridade do produto e garantir a segurança do consumidor.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos constituem produtos com características especiais que os diferem dos outros produtos. Dessa forma, num País com tanta pobreza e com tamanho potencial de mercado para a indústria farmacêutica, nada justifica que os fabricantes ainda não tenham sido obrigados a viabilizar a venda na quantidade exata indicada pelo médico.

Acredito que se houver vontade política, os órgãos técnicos competentes do Poder Público, serão capazes, juntamente com os

representantes da indústria farmacêutica, de encontrar formas para que a venda de medicamentos por unidade ocorra sem colocar em maior risco a saúde e a segurança dos consumidores.

Assim confiante por contar com o apoio dos Ilustres Pares
peço a acolhida da presente medida.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado CARLOS NADER
PFL/RJ